

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.06/CLHO-00586**

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO (MA), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA SÃO JOÃO DA GENTE DE 2023, PELOS PRECEITOS DO DIREITO PÚBLICO E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93, OS ARTIGOS 215 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666/1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Edital é o **chamamento público por credenciamento de grupos artísticos para festejo junino de 2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de Inexigibilidade de Licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da Administração Pública.
- 1.3. O presente instrumento possibilitará a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Coelho Neto/MA uma programação cultural plural, diversa e ampla.
- 1.3.1. Para a destinação do que trata este edital, é imperativo informar que o credenciamento é para atividades presenciais.

2. DO PRAZO

- 2.1. Os proponentes permanecerão credenciados pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município.
- 2.2. O credenciamento não gera direito à contratação.
 - 2.2.1. A divulgação das listas de credenciamento não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato para incentivo de quadrilhas juninas.
- 2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da Secretaria de Planejamento e Gestão, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento:

- 3.1.1 Poderão participar do Credenciamento Grupos artísticos DAS ÁREAS de MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, residentes na cidade de Coelho Neto/MA, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de existência comprovada através de registro de fotos, vídeos ,

notas ou matérias jornalísticas.

- 3.2 Cada grupo artístico poderá inscrever-se em 01 (uma) categoria prevista neste Edital, necessitando comprovar a atuação na área.
- 3.3 Não se adotará como critério, a obrigatoriedade de filiação ou associação a alguma entidade para ser beneficiado pelo auxílio.
- 3.4 Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 3.5 É vedada a participação de proponentes que sejam servidores públicos ligados à Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA neste credenciamento, bem como seus parentes até o 2º grau.
- 3.6 É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste Edital.

4. DA DILVULGAÇÃO, DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, e serão realizadas no dia 16 junho de 2023.
- 4.2. Os proponentes deverão realizar as devidas inscrições de forma presencial e efetuarem as entregas das documentações exigidas.
- 4.3. Todas as informações referentes ao formulário de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.
- 4.4. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve entregar em envelope lacrado e identificado com o nome, categoria da inscrição, telefone e E-mail, contendo um ou mais arquivos como fotos, vídeos (pode ser colocado junto ao envelope algum pendriver, e textos, entre outros, que o proponente considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.
- 4.5. No envelope, deve conter a seguinte documentação:
 - 4.5.1. Dados profissionais do proponente:
 - a) Registro Geral- RG ou CNH;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de Residência do representante- (atualizado no mínimo 90 dias);
 - d) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ);
 - e) Certidão negativa de débitos municipais;
 - f) Certidão negativa de tributos estaduais;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - h) Comprovante de conta bancária;
 - i) Anexo com currículo, constando perfil e histórico do grupo a ser credenciado, descrevendo as

experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural no período mínimo de 01 (um) ano;

- j) Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo grupo a ser credenciado;
- k) Anexo com clipping de mídia, com notícias de ações do grupo a ser credenciado, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc.
- l) Ficha técnica da equipe envolvida no projeto do grupo a ser credenciado.
- m) RG e CPF de todos os componentes do grupo.
- n) Comprovante bancário informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta-corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência. Não sendo aceito print de tela de aplicativos bancários.

4.6. Para a habilitação no credenciamento devem ser apresentados os seguintes documentos pelo representante do grupo artístico, digitalizados no ato da inscrição:

4.6.1. Preenchimento e, com isso, concordância com Declaração de autoria e autorização de uso de imagem e execução. Ressalta-se que o envio e preenchimento do item é de caráter OBRIGATÓRIO. O não preenchimento e envio da declaração implica em não habilitação, considerados os termos deste edital.

4.7. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, devem ser enviadas sob pena de declassificação/Inabilitação.

4.8. A Secretaria de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição dentro do prazo previsto.

4.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas não enviadas no prazo estipulado por este edital.

4.10. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.

4.11. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Planejamento e Gestão de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.13. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o edital, o interessado será diretamente inabilitado.

4.14. O ato de inscrição e de credenciamento da proposta não implica a sua contratação por parte desta Secretaria de Planejamento e Gestão.

5. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

E AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A Comissão de Habilitação Jurídica será criada e nomeada por meio de portaria pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA e terá como atribuições:
 - 5.1.1. Monitorar e conferir os pedidos de inscrição dos interessados;
 - 5.1.2. Elaborar a lista de habilitados;
 - 5.1.3. Encaminhar o processo devidamente instruído à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica;
 - 5.1.4. Examinar os pedidos de recurso com relação à lista de habilitados;
- 5.2. A Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica será criada e nomeada por meio de portaria pela Secretária de Planejamento e Gestão, e terá como atribuições:
 - 5.2.1. Emitir parecer técnico e individualizado por pretendente;
 - 5.2.2. Elaborar a lista de credenciado;
 - 5.2.3. Decidir sobre os pedidos de recurso com relação à lista de credenciados;
 - 5.2.4. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a(s) área(s) inscrita(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica durante o processo de credenciamento.
- 6.2. Para fins desse edital, os proponentes, serão considerados enquadrados nos quesitos **Quadrilha Junina, Grupo de Dança, Grupo de Capoeira ou Auxílio Bumba Bois**.
- 6.3. lista de credenciados será divulgada considerando a pontuação de 0 a 20 (de zero a vinte pontos) obtida com os seguintes critérios:
 - 6.3.1. Tempo de experiência (comprovada) do grupo (1-5 pontos);
 - 01 – 02 Anos (1 ponto);
 - 03-05 Anos (2 pontos);
 - 06-10 Anos (3 pontos).
 - 11-15 anos (4 pontos)
 - Acima de 15 anos (5 pontos)
 - 6.3.2. Avaliação do portfólio do grupo artístico, considerando a clareza da proposta, originalidade, adequação ao público-alvo (0 - 10 pontos);
 - 6.3.3. Qualificação dos artistas envolvidos no projeto (0 –2,5 pontos).

- 6.4. Para ser credenciado, o proponente, deve atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos.
- 6.5. Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA a convocação dos credenciados, sem haver obrigatoriedade de obedecer a ordem de pontuação, de acordo com a necessidade e interesse público, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 6.6. presente avaliação por pontuação TEM CARÁTER ELIMINATÓRIO para os que não atingirem a pontuação mínima, contudo, NÃO TEM CARÁTER CLASSIFICATÓRIO, significando que todos os que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem atendendo todas as exigências previstas, estarão igualmente credenciados para fins deste edital.

7. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DAS COMISSÕES

- 7.1. Da decisão da Comissão de Habilitação Jurídica caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil que deverá ser feito através de documento formal e encaminhado a Secretaria de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA.
 - 7.1.1. Recebido o recurso, a Comissão de Habilitação Jurídica, no prazo de 3 (três) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
 - 7.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Habilitação Jurídica encaminhará para a Secretaria de Planejamento e Gestão, que fará o exame jurídico da matéria, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Da decisão da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica caberá recurso que deverá ser feito através de documento formal e encaminhado a Secretaria de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA.
 - 7.2.1. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
 - 7.2.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica encaminhará para a Secretaria de Planejamento e Gestão, que fará o exame jurídico da matéria, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

8. DA CONVOCAÇÃO

- 8.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeiro-orçamentária da Secretaria de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA.
- 8.2. O ato de convocação conterà, resumidamente, objeto, valor do incentivo, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 8.3. O convocado deverá comparecer em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação, caso não possa atender nesse prazo deverá justificar, e, acatada a justificativa, permanecerá credenciado. Caso não atenda a convocação nem justifique, ou tenha sua justificativa não acatada, será sumariamente excluído do credenciamento.
- 8.4. O convocado que não comparecer após a convocação no prazo estipulado decairá do direito de receber o incentivo, independentemente de notificação.

- 8.5. É vedada a cessão ou transferência do incentivo tratado neste Edital, total ou parcial.
- 8.6. Os documentos para recebimento do incentivo poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada na forma da lei.
- 8.7. O valor para remuneração do grupo será pré-fixado conforme estabelecido no Decreto nº 082/2023-CC .
- 8.8. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

9. DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

- 9.1. Os proponentes serão contratados conforme demanda, devendo ser custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - Semuc
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

10. DO PAGAMENTO

- 11.1. Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação de homologação do resultado.
- 11.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.
- 11.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Secretaria de Planejamento e Gestão.
- 11.5. O Credenciado deverá apresentar obrigatoriamente no momento do recebimento: carta de anuência devidamente preenchida conforme anexo II, cartão bacário, comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser feita pelo beneficiário nos seguintes critérios:

12.1.1. deve conter, obrigatoriamente, relatório analítico contendo todos os recebimentos do incentivo;

12.1.2. comprovante das despesas, através de notas fiscais (1ª via), aceitando-se, ainda, Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, excepcionalmente, para fomentar a economia local poderão serem aceitos para comprovar as respectivas despesas recibos de qualquer natureza desde que, devidamente assinados pelo Emitente e seja de produtos artesanais.

12.2. O Grupo Artístico que não prestar contas no prazo determinado no Decreto nº 082/2023-CC, ficará proibido de receber auxílio no ano subsequente, e impedido, por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução, podendo ainda serem tomadas todas as providências judiciais cabíveis.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constituem hipóteses de credenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má utilização do incentivo ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada.
- c) Por vontade própria do grupo artístico.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1. Até 48h (quarenta e oito horas) após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário Municipal da Planejamento e Gestão, com apoio da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, decidir.

15.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá prorrogar adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Planejamento e Gestão, se necessário, poderá modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

- 16.3. É facultado à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pelo Credenciamento e Avaliação Técnica.
- 16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 16.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- 16.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA, com a análise da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica.
- 16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Decreto nº 082/2023

ANEXO II – TERMO DE ANUÊNCIA.

COELHO NETO - MA, 14 DE JUNHO DE 2023.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



SECRETARIA DE MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO

ANEXO I – DECRETO Nº 082/2023

Decreto n° 082/2023 - CC

“Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro destinados aos Grupos Artísticos que se apresentarão durante o São João da Gente do corrente ano no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.”

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DO DECRETO N° 082, DE 30 DE MAIO DE 2023, DETERMINADA PELO ART. 2° DO DECRETO N° 083, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e arts. 81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1°. O Auxílio Financeiro fornecido pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA destinados aos Grupos Artísticos que se apresentarão durante o São João da Gente do corrente ano será orientado por este Decreto.

Art. 2°. O valor global a ser despendido a título de auxílio financeiro durante o ano de 2023 é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para serem destinados aos Grupos Artísticos que se apresentarão durante o São João da Gente.

Art. 3°. O auxílio financeiro poderá ser “Auxílio Quadrilha”, “Auxílio Grupos de Danças”, “Auxílio Grupos de Capoeira” ou “Auxílio Bumba Bois”.

Art. 4°. O auxílio financeiro de que trata este Decreto terá que ser utilizado para as apresentações que ocorrerão no São João da Gente do ano de 2023.

Art. 5°. Os critérios para se beneficiar do “Auxílio Quadrilha”, “Auxílio Grupos de Danças”, “Auxílio Grupos de Capoeira” ou “Auxílio Bumba Bois” são, respectivamente, de acordo com as tabelas abaixo:

AUXÍLIO QUADRILHA

Valor	Valor do Incentivo por grupo	Número de Participantes	Quantidade Máxima de Vagas
R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	De 51 a 80	02
R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	De 20 a 50	04
Valor Global R\$ 40.000,00			

AUXÍLIO GRUPOS DE DANÇAS

Valor Global	Valor do Incentivo por grupo	Número de Participantes	Quantidade Máxima de Vagas
R\$ 12.000,00	R\$ 3.000,00	De 15 a 60	04

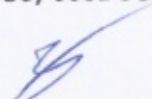
AUXÍLIO GRUPOS DE CAPOEIRAS

Valor Global	Valor do Incentivo por grupo	Número de Participantes	Quantidade Máxima de Vagas
R\$ 9.000,00	R\$ 3.000,00	De 15 a 60	03

AUXÍLIO BUMBA BOIS

Valor Global	Valor do Incentivo por grupo	Número de Participantes	Quantidade Máxima de Vagas
R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00	De 25 a 70	02

§ 1º. Os Grupos Artísticos para receberem o auxílio financeiro deverão comprovar através do registro de fotos, vídeos, notas ou matérias jornalísticas, sua existência há pelo menos 05 (cinco) anos.



§ 2º. Não se adota como critério, a obrigatoriedade de filiação ou associação a alguma entidade para ser beneficiado dos auxílios acima.

§ 3º. Não poderão serem beneficiários deste auxílio financeiro os titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da Administração Municipal, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização do evento relacionado à programação cultural objeto do presente Decreto, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

Art. 6º. A programação do evento “São João da Gente” de que trata este Decreto será feita pela Secretaria de Cultura do Município de Coelho Neto/MA.

Art. 7º. As regulamentações complementares serão exigidas em Edital, este que deverá conter no mínimo (04) quatro etapas, dentre elas, a Inscrição, a Habilitação Documental, o Desembolso e a Prestação de contas.

Parágrafo Único. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, e facultativamente, em outros meios eletrônicos e o prazo fixado para a apresentação das inscrições, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º. A prestação de contas deverá estar em estrita observância à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e aos seguintes itens:

§ 1º. Prazo de entrega improrrogável de 60 dias, contados da data do recebimento dos recursos;

§ 2º. A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo da Secretaria Municipal de Cultura no horário de 8hs às 12hs;

§ 3º. Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista no Plano de Trabalho apresentado pelo Grupo Artístico;

§ 4º. O saldo de recursos não utilizados até o final do prazo da prestação de contas deverá ser restituído à Administração;

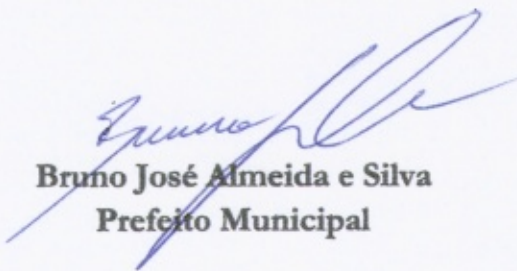
§ 5º. A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente, relatório analítico contendo todos os pagamentos (modelo fornecido pelo Município); comprovante das despesas, através de notas fiscais (1ª via), aceitando-se, ainda, Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Secretaria Municipal de Tributação, no caso de prestação de serviços efetuada por terceiros, excepcionalmente, para fomentar a economia local poderão ser aceitos para comprovar as respectivas despesas recibos de qualquer natureza desde que, devidamente assinados pelo Emitente e que seja de produtos artesanais.

Art. 9º. O Grupo Artístico que não prestar contas no prazo determinado neste Decreto, ficará proibido de receber auxílio no ano subsequente, e impedido, por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução, podendo ainda serem tomadas todas as providências judiciais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 30 de maio de 2023.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Decreto nº 083/2023 - CC

“Altera o Decreto nº 082, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro destinados aos Grupos Artísticos que se apresentarão durante o São João da Gente do corrente ano no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e arts. 81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nos critérios referente ao Auxílio Quadrilha;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º. na tabela **“Auxílio Quadrilha”**, passando o mencionado artigo da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os critérios para se beneficiar do **“Auxílio Quadrilha”**, **“Auxílio Grupos de Danças”**, **“Auxílio Grupos de Capoeira”** ou **“Auxílio Bumba Bois”** são, respectivamente, de acordo com as tabelas abaixo:

AUXÍLIO QUADRILHA

Valor	Valor do Incentivo por grupo	Número de Participantes	Quantidade Máxima de Vagas
R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	De 51 a 80	02
R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	De 20 a 50	04
Valor Global R\$ 40.000,00			

(...)

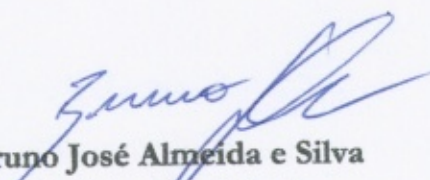


Art. 2º. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 082, de 30 de maio de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 01 de junho de 2023.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 | Edição nº 1010/2023 Coelho Neto - MA, 01/06/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei N° 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

CASA CIVIL

Decreto nº 082/2023 - CC

"Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro destinados aos Grupos Artísticos que se apresentarão durante o São João da Gente do corrente ano no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências."

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DO DECRETO Nº 082, DE 30 DE MAIO DE 2023, DETERMINADA PELO ART. 2º DO DECRETO Nº 083, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela

Constituição Federal, Constituição Estadual e arts. 81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Auxílio Financeiro fornecido pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA destinados aos Grupos Artísticos que se apresentarão durante o São João da Gente do corrente ano será orientado por este Decreto.

Art. 2º. O valor global a ser despendido a título de auxílio financeiro durante o ano de 2023 é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para serem destinados aos Grupos Artísticos que se apresentarão durante o São João da Gente.

Art. 3º. O auxílio financeiro poderá ser "Auxílio Quadrilha", "Auxílio Grupos de Danças", "Auxílio Grupos de Capoeira" ou "Auxílio Bumba Bois".

Art. 4º. O auxílio financeiro de que trata este Decreto terá que ser utilizado para as apresentações que ocorrerão no São João da Gente do ano de 2023.

Art. 5º. Os critérios para se beneficiar do "Auxílio Quadrilha", "Auxílio Grupos de Danças", "Auxílio Grupos de Capoeira" ou "Auxílio Bumba Bois" são, respectivamente, de acordo com as tabelas abaixo:

AUXÍLIO QUADRILHA

Valor	Valor do Incentivo por grupo	Número de Participantes	Quantidade Máxima de Vagas
R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	De 51 a 80	02
R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	De 20 a 50	04
Valor Global R\$ 40.000,00			



AUXÍLIO GRUPOS DE DANÇAS

Valor Global	Valor do Incentivo por grupo	Número de Participantes	Quantidade Máxima de Vagas
R\$ 12.000,00	R\$ 3.000,00	De 15 a 60	04

AUXÍLIO GRUPOS DE CAPOEIRAS

Valor Global	Valor do Incentivo por grupo	Número de Participantes	Quantidade Máxima de Vagas
R\$ 9.000,00	R\$ 3.000,00	De 15 a 60	03

AUXÍLIO BUMBA BOIS

Valor Global	Valor do Incentivo por grupo	Número de Participantes	Quantidade Máxima de Vagas
R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00	De 25 a 70	02

§ 1º. Os Grupos Artísticos para receberem o auxílio financeiro deverão comprovar através do registro de fotos, vídeos, notas ou matérias jornalísticas, sua existência há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 2º. Não se adota como critério, a obrigatoriedade de filiação ou associação a alguma entidade para ser beneficiado dos auxílios acima.

§ 3º. Não poderão serem beneficiários deste auxílio financeiro os titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da Administração Municipal, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização do evento relacionado à programação cultural objeto do presente Decreto, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

Art. 6º. A programação do evento "São João da Gente" de que trata este Decreto será feita pela Secretaria de Cultura do Município de Coelho Neto/MA.

Art. 7º. As regulamentações complementares serão exigidas em Edital, este que deverá conter no mínimo (04) quatro etapas, dentre elas, a Inscrição, a Habilitação Documental, o Desembolso e a Prestação de contas.

Parágrafo Único. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, e facultativamente, em outros meios eletrônicos e o prazo fixado para a apresentação das inscrições, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º. A prestação de contas deverá estar em estrita observância à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e aos seguintes itens:

§ 1º. Prazo de entrega improrrogável de 60 dias, contados da data do recebimento dos recursos;

§ 2º. A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo da Secretaria Municipal de Cultura no horário de 8hs às 12hs;

§ 3º. Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista no Plano de Trabalho apresentado pelo Grupo Artístico;

§ 4º. O saldo de recursos não utilizados até o final do prazo da prestação de contas deverá ser restituído à Administração;

§ 5º. A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente, relatório analítico contendo todos os pagamentos (modelo fornecido pelo Município); comprovante das despesas, através de notas fiscais (1ª via), aceitando-se, ainda, Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Secretaria Municipal de Tributação, no caso de prestação de serviços efetuada por terceiros, excepcionalmente, para fomentar a economia local poderão serem aceitos para comprovar as respectivas despesas recibos de qualquer natureza desde que, devidamente assinados pelo Emitente e que seja de produtos artesanais.

Art. 9º. O Grupo Artístico que não prestar contas no prazo determinado neste Decreto, ficará proibido de receber auxílio no ano subsequente, e impedido, por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução.



podendo ainda serem tomadas todas as providências judiciais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 30 de maio de 2023.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Decreto nº 083/2023 - CC

"Altera o Decreto nº 082, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro destinados aos Grupos Artísticos que se apresentarão durante o São João da Gente do corrente ano no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e arts. 81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nos critérios referente ao Auxílio Quadrilha;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º. na tabela "Auxílio Quadrilha", passando o mencionado artigo da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os critérios para se beneficiar do "Auxílio Quadrilha", "Auxílio Grupos de Danças", "Auxílio Grupos de Capoeira" ou "Auxílio Bumba Bois" são, respectivamente, de acordo com as tabelas abaixo:

AUXÍLIO QUADRILHA

Valor	Valor do Incentivo por grupo	Número de Participantes	Quantidade Máxima de Vagas
R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	De 51 a 80	02
R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	De 20 a 50	04
Valor Global R\$ 40.000,00			

Art. 2º. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 082, de 30 de maio de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 01 de junho de 2023.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5213aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 010/2023 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa J.OLIVEIRA LOPES, inscrita no CNPJ sob nº 03.087.941/0001-00, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ministração de Curso de Auditoria de Processos Licitatórios, sob a Nova Lei de Licitações e Contratos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto- MA, no valor de R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais). Almir Torres de Carvalho, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.



**ANEXO II – TERMO DE ANUÊNCIA
INDICANDO O (A) O REPRESENTANTE LEGAL.**

Nós, membros do coletivo cultural _____,
declaramos que, temos conhecimento da indicação do
Sr.(a) _____ portador(a) do RG
_____, CPF _____, como representante legal do

Membros integrantes do GRUPO CULTURAL e maiores de 18 anos.

1. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
2. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
3. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
4. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
5. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
6. Nome	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
7. Nome:	
RG:	Órgão emissor:

Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
8. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
9. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	
10. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:

COELHO NETO –MA, _____ de _____ de 2023.